



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras  
**Diário Oficial**

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 225 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2020 PAG - 01

## DECRETO

**Decreto nº 42 de 17 de novembro de 2020.** Regulamenta em âmbito Municipal aplicação da lei federal nº 14017 de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo decreto legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Pedreiras,

**Considerando** o estado de calamidade pública declarado pelo decreto municipal n.º 09 de 20 de março de 2020, em razão da epidemia ocasionada pelo novo Coronavírus (covid-19);  
**Considerando** o reconhecimento do estado de calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020;

**Considerando** a publicação da Lei Federal nº 14017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** o decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020;  
**Considerando** a necessidade de regulamentar distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural em âmbito Municipal conforme previsão do § 4º do artigo 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

## DECRETA

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Pedreiras Maranhão oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14017/2020, para ações emergenciais destinados ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

**Art. 2º** O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição  
I - Até 70% para edital e chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural manutenção de agências de espaços de iniciativas de cursos de produções de

desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária de produções audiovisuais de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em observância ao disposto no inciso I do caput do artigo 2º da Lei Nº 14117 de 2020

II - Até 50% para subsídio destinado a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas e instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 3º** Os mecanismos previstos no inciso I do caput do artigo 2º deste decreto serão definidos pela Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo após ouvir o Conselho Municipal de Cultura, por meio da criação de programas específicos.

**Parágrafo Único** – A Fundação Pedreiras de Cultura e Turismo deverá empenhar esforços destinados ao maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência de vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

**Art. 4º** O mecanismo previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal número 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastro habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo que também definirá as regras de validação.

**§ 1º** A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**§ 2º** Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar auto declaração, assinada digitalmente ou assinada e digitalizada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**Art. 5º** O subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto será valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um valor máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§ 1º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de espaço cultural.

§ 2º Farão jus a esse benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

I – Faturamento receita do espaço cultural referente a 2019;

II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço

III – despesa do espaço com energia nos últimos 04 meses de 2019;

IV – Despesa do espaço com abastecimento de água nos últimos quatro meses de 2019;

V – Despesa do espaço com IPTU no ano de 2020;

VI – número de funcionários contratados pelo Espaço Cultural.

§ 3º Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 4º Os valores serão distribuídos da seguinte forma:

a) Espaços que comprovem até 10 pontos terão a parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Espaços que comprovarem de 10 a 20 pontos terão a parcela a receber de R\$ 6.000,00;

c) Espaços que comprovarem de 20 a 30 pontos terão a parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º As vedações a concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14017/2020 do qual se depreende também as entidades designadas por “associações de amigos” ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 6º Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após do rei início de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de

pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo, que analisará e validará as propostas e contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

§ 7º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 8º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar a prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Pedreiras em até 90 dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópia dos comprovantes de pagamento dessas despesas.

**Art. 6º** O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer reduções de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único** – eventuais sobras de recursos destinados a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, em 17 DE NOVEMBRO DE  
2020.

ANTONIO FRANÇA DE SOUSA  
Prefeito Municipal